

Recurso Especial - Cível nº 0001246-84.2015.8.19.0039

Recorrentes: Carlos Alberto Christiano dos Santos e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Id. 421 – Trata-se de Recurso Especial com pedido de devolução de prazo pela única patrona do recorrido em razão de afastamento do trabalho por questão de saúde.

Inicialmente, cabe o registro de que, no que tange à hipótese de devolução de prazos, é de se observar que os casos em que se admite são aqueles em que o único patrono dos autos, além de impossibilitado ao trabalho, igualmente se comprova impossibilitado de substabelecer o mandato.

Nesse caminhar, cumpre esclarecer que “o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que a juntada do atestado médico que comprove eventual problema de saúde não constitui, por si só, justa causa apta a devolver o prazo recursal à parte, que só se caracteriza quando há impossibilidade total do advogado em exercer a profissão ou substabelecer o mandato” (AgInt no AREsp n. 2.205.732/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023); o que não restou comprovado no presente caso.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a devolução de prazo requerida.

À secretaria para certificar quanto a tempestividade do Recurso Especial do id. 421.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente